



**PORTARIA Nº 027/2007 - DG**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida a Controladoria Regional de Trânsito – CRT, pelo Art. 6º, inciso I e Arts. 17 e 18, todos da Resolução nº 74/98-CONTRAN;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo n. 9.462.318- 9 – DETRAN/PR;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores e, por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para concessão de chaves de acesso ao Sistema de Habilitação deste Departamento, objetivando garantir a padronização dos procedimentos administrativos.

**RESOLVE:**

**Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Estabelecer as normas para concessão de chaves de Acesso ao Sistema de Habilitação do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná aos Diretores Gerais, Diretores de Ensino e Auxiliares Administrativos dos Centros de Formação de Condutores credenciados pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT;

**Artigo 2º** - O Departamento de Trânsito disponibilizará Chave e Senha de Acesso ao Sistema de Habilitação – Módulo Atendimento CFC aos Centros de Formação de Condutores credenciados no Estado;

**Artigo 3º** - O titular e responsável da Chave de Acesso ao Sistema será sempre o Diretor Geral na Matriz do Centro de Formação de Condutores;



**Parágrafo 1º** - A titularidade e responsabilidade da Chave de acesso ao sistema poderá ser designada para o Diretor de Ensino nas filiais dos Centros de Formação de Condutores em que o Diretor Geral acumule esta função na Matriz e Filial;

**Parágrafo 2º** - Poderá ser disponibilizada, a pedido e sob a inteira responsabilidade do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores, uma segunda Chave e Senha de Acesso ao Sistema em nome do Auxiliar Administrativo do C.F.C.;

**Parágrafo 3º** - O Auxiliar Administrativo para ser titular de Chave de Acesso ao Sistema de Habilitação deverá estar devidamente cadastrado junto a Controladoria Regional de Trânsito cumprindo desta forma o exigido no Manual de Procedimentos da C.R.T.;

**Parágrafo 4º** - A Chave disponibilizada ao Auxiliar Administrativo não terá acesso ao processo de Certificação Eletrônica de conclusão de Cursos;

## **Seção II – DOS REQUISITOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CHAVES E SENHAS**

**Artigo 4º** - Além do cumprimento do estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o DETRAN/PR e o Centro de Formação de Condutores para disponibilização de Chaves e Senhas de Acesso ao Sistema de Habilitação deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – A solicitação de liberação de Chaves para o Diretor Geral ou para o Diretor de Ensino, quando for o caso, será procedida diretamente pela Controladoria Regional de Trânsito quando do credenciamento dos mesmos junto ao C.F.C., assim como os pedidos de cancelamentos das chaves por ocasião de seus desligamentos;

II – Quando a liberação de Chave e Senha for para o Auxiliar Administrativo, o Centro de Formação de Condutores deverá protocolar requerimento dirigido a Controladoria Regional de Trânsito devidamente assinado pelo Diretor Geral do C.F.C.;

III – No requerimento deverá constar nome completo do Auxiliar Administrativo, número de seu C.P.F., assim como novo endereço de e-mail, criado especificamente para liberação da segunda chave;

IV – Anexo ao requerimento deverá acompanhar Termo de Responsabilidade assinado e com firma reconhecida pelo Diretor Geral do C.F.C. assumindo total responsabilidade pelas ações procedidas na Chave a ser liberada ao Auxiliar Administrativo;



**Parágrafo único** - Quando do desligamento do Auxiliar Administrativo do C.F.C. o Diretor- Geral deverá imediatamente comunicar a Controladoria Regional de Trânsito para cancelamento da respectiva Chave.

### **Seção III – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Artigo 5º** - O Diretor Geral é o responsável por todas as ações ocorridas nas Chaves de Acesso ao Sistema de Habilitação em que seja o titular assim como nas Chaves disponibilizadas ao Auxiliar Administrativo, quer seja na Matriz ou nas Filiais;

**Artigo 6º** - Comprovadas a utilização de Chaves de formas inapropriadas ou irregularmente, assim como o descumprimento do previsto no Termo de Cooperação Técnica e nesta Portaria, além das sanções previstas na legislação caberá o imediato bloqueio das mesmas.

### **Seção IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 7º** - Os demais procedimentos administrativos referentes aos assuntos tratados nesta Portaria serão definidos pela Controladoria Regional de Trânsito.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE- SE, NOTIFIQUE- SE E CUMPRA- SE**

**Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 19 de abril de 2007.**

David Antonio Pancotti,  
**Diretor Geral.**